

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 41.926, DE 17 DE MAIO DE 1963

Reestrutura o Escritório do Estado de São Paulo, criada pelo Decreto n. 26.180, de 24 de julho de 1956, e da outras providências.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O atual Escritório do Estado de São Paulo (E. E. S. P.) criado pelo Decreto n. 26.180, de 24 de julho de 1956, terá sede na cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, e passará a ser designado Escritório do Governo do Estado de São Paulo (E. G. E. S. P.).

Artigo 2.º — O E. G. E. S. P. abrangerá os vários órgãos do Governo do Estado de São Paulo instalados naquela cidade, assim como os serviços que venham a ser eventualmente criados, para representação do Estado de São Paulo, no Estado da Guanabara.

Artigo 3.º — O E. G. E. S. P. compreenderá:

- a) Chefia;
- b) Secretaria; e
- c) Setores de Serviço.

Parágrafo 1.º — Caberá à Chefia a direção geral do E. G. E. S. P., bem como a coordenação de todos os seus Setores de Serviço, especializados ou não, e a manutenção da unidade do Escritório pela fiscalização e subordinação do pessoal nele reunido.

Parágrafo 2.º — A Secretaria constituirá o Setor de Administração e será responsável pela execução dos serviços administrativos do E. G. E. S. P.

Parágrafo 3.º — Os Setores de Serviços Especializados serão constituídos pelas representações das Secretarias de Estado do Governo de São Paulo, das Autarquias, sociedade de economia mista, enfim de todos os órgãos representados e reunidos no E. G. E. S. P.

Parágrafo 4.º — Os Setores Especializados serão orientados, sob o aspecto técnico, pelos órgãos cujos interesses são por eles representados, mas ficam subordinados, administrativamente, à Chefia do E. G. E. S. P.

Artigo 4.º — Haverá no E. G. E. S. P. um Setor Especializado em assuntos jurídicos, sob a orientação do Departamento Jurídico do Estado.

Parágrafo único — Os advogados em exercício nesse Setor do E. G. E. S. P. serão designados pelo Secretário da Justiça, dentre os advogados do Estado.

Artigo 5.º — O E. G. E. S. P. ficará diretamente subordinado à Chefia da Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1.º — O chefe do Escritório será de livre escolha do Governador.

Parágrafo 2.º — Os chefes de Setores Especializados e demais funcionários que nesses setores devem servir serão designados pelo Governador, mediante indicação dos Secretários de Estado, diretores ou titulares dos órgãos que representam.

Parágrafo 3.º — Os demais funcionários e chefes de setores, e bem assim o Secretário do Escritório, serão designados pelo Governador, mediante indicação do Chefe do E. G. E. S. P.

Artigo 6.º — As atribuições dos diferentes Setores de Serviço, não especializados, serão definidas pelo Chefe do Escritório.

Artigo 7.º — Os serviços jurídicos de interesse do Estado em Brasília serão exercidos por um Escritório do Departamento Jurídico do Estado integrado por advogados do referido Departamento, designados pelo Secretário da Justiça.

Parágrafo único — A Chefia do Escritório será de preferência atribuída a Subprocurador Chefe ou Advogado Chefe, na conformidade do regulamento a ser baixado pelo Secretário da Justiça.

Artigo 8.º — O Escritório de Brasília, referido no artigo 7.º, dará ao E. G. E. S. P. a colaboração necessária, em relação a todos os assuntos de interesse deste na Capital Federal.

Artigo 9.º — No corrente exercício, as despesas com a execução do presente decreto, correrão à conta da verba própria do Orçamento vigente — 16-491-1/5.

Artigo 10.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as do decreto n. 26.180, de 24 de julho de 1956.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de maio de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de maio de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.927, DE 17 DE MAIO DE 1963

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, de crédito suplementar autorizado pela Lei n. 7.718, de 22 de janeiro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, por conta da autorização contida no artigo 4.º, da Lei n. 7.718, de 22 de janeiro de 1963, um crédito de Cr\$ 56.655.040,00 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e quarenta cruzeiros), suplementar às verbas próprias do orçamento vigente, destinado a atender, no corrente exercício, às despesas resultantes da elevação de vencimentos dos cargos especificados no artigo 1.º, ns. I, II, III e IV e artigo 2.º, da lei citada neste artigo, bem como os encargos derivados da sua repercussão nas vantagens pessoais atribuídas aos titulares dos aludidos cargos.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a discriminação constante das tabelas explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado, aos 17 de maio de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de maio de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

Nota — As tabelas explicativas serão publicadas depois.

DECRETO N. 41.928, DE 17 DE MAIO DE 1963

Dispõe sobre transferência de material excedente, para o Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de São Paulo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Consoante processo G.G. 528-63, ficam transferidos para o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, os materiais abaixo relacionados, no valor histórico de Cr\$ 11.100,00 (onze mil e cem cruzeiros), havidos como excedentes para as respectivas repartições, pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente, nos termos do Decreto n. 38.281, de 6 de abril de 1961, artigo 2.º, item I, com a nova redação que lhe atribuiu o Decreto n. 40.807, de 24 de setembro de 1962, artigo 2.º.

Secretaria da Agricultura

Diretoria do Ensino Agrícola

5 — relógios elétricos de parede, marca "Tagus"

Divisão do Material

- 1 — Mesa de madeira, com duas gavetas
- 1 — Cadeira estofada
- 1 — Jogo estofado com sofá e duas poltronas
- 1 — Sofá pequeno
- 1 — Poltrona
- 1 — Mesa para reuniões com nove gavetas
- 1 — Estante de madeira

Artigo 2.º — As repartições cedentes e cessionárias providenciarão a competente nota de passagem de bens móveis, sem mais qualquer interferência da CEME.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de maio de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de maio de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral.

DECRETO N. 41.929, DE 17 DE MAIO DE 1963

Dispõe sobre transferência de material excedente, para a Faculdade de Medicina, de Ribeirão Preto

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Consoante processo G.G. 517-63, ficam transferidos para a Faculdade de Medicina, de Ribeirão Preto, os materiais abaixo relacionados, no valor histórico de Cr\$ 8.483,20 (oito mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e vinte centavos), havidos como excedentes para as respectivas repartições, pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente, nos termos do Decreto n. 38.281, de 6 de abril de 1961, artigo 2.º, item I, com a nova redação que lhe atribuiu o Decreto n. 40.807, de 24 de setembro de 1962.

SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Departamento de Profilaxia da Lepra

- 2 — Kg Alcool amílico
 - 5 — Libras Acido bórico
 - 2 — Kg. Acido paramino salicílico
 - 2 — Kg. de cloreto de sódio p.a.
 - 2 — vs. iodureto de sódio
 - 5 — Kg tartarato de sódio e potássio
- Hospital Regional de Clínica Geral do Vale do Ribeira — Parique-
ra-Açu
- 800 — Grs. fenilhidrazina
 - 5 — Lts. álcool absoluto M. Estrang.
 - 2 — Lts. ácido acético glacial
 - 5 — Lts. clorofórmio
 - 4 — Ks. hidróxido de sódio puro
- Instituto Butantã
- 2 — frascos, acetato de amila p.a.
 - 5 — Ks. glicose
 - 2 — libras de cloreto de potássio p.a.
- Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais
- 100 — ampolas hidróxido de bismuto
 - 20 — frascos insulina

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA

Instituto Agrônomo de Estado

- 905 — Grs. ácido tânico puro
- 1 — Libra bario carbonato p.a.
- 150 — Grs. Fenile diamina
- 300 — Grs. idem, idem, cloridrato
- 74 — Ks sulfureto de ferro em barris
- 1 — Libra formaldeído p.a.
- 1 — K. fototungstato de sódio
- 30 — Grs. glicerina
- 30 — Grs. goma laca.

Artigo 2.º — As repartições cedentes e cessionária providenciarão a competente nota de passagem de bens móveis, sem mais qualquer interferência da CEME.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de maio de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Zeferino Vaz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de maio de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.930, DE 17 DE MAIO DE 1963

Dispõe sobre transferência de material excedente, para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina, de Ribeirão Preto

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Consoante processo G.G. 526-63, ficam transferidos para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina, de Ribeirão Preto, os materiais abaixo relacionados, no valor histórico de Cr\$ 784.500,00 (setecentos e oitenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), havidos como excedentes para as respectivas repartições, pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente, nos termos do Decreto n. 38.281, de 6 de abril de 1961, artigo 2.º, item I, com a nova redação que lhe atribuiu o Decreto n. 40.807, de 24 de setembro de 1962, artigo 2.º.

SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Departamento de Assistência à Psicopatas

Divisão Hospital Psiquiátrico Pinel

- 1 — mesa para autópsia
- 1 — Caminhão Ford 1946, motor n. 99-T-778.792

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA

Divisão de Material

- 1 — Fichário Kardex, com 9 gavetas, marca Remington.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE TRANSPORTES

Diretoria de Aeroportos

- 1 — Porta de ferro c/ vidros de 2,50x2,40
- 8 — idem — idem de 2,50x0,75
- 4 — idem — idem de 2,70x0,75
- 1 — idem c/ batente c/ chapa de metal de 2,50x0,60
- 7 — Pedras mármore de 0,79x0,80
- 6 — Caixilhos de correr de 2,00x2,00
- 1 — Coifa de 1,50x2,20
- 1 — Elevador completo com 2 motores, 3 cabos e trilhos.

Artigo 2.º — As repartições cedentes e cessionárias providenciarão a competente nota de passagem de bens móveis, sem mais qualquer interferência da CEME.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.